

DIRETORIA NACIONAL

PORTARIA N.º 004/2024(*)

DECRETA intervenção da Cruz Vermelha Brasileira na Filial Municipal de Nova Iguaçu/RJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE NACIONAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, incisos I, II e X, do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira (Lei Federal nº 8.885, 24/10/2016), e considerando o estado de ingovernabilidade instalado na Cruz Vermelha Brasileira - Filial Municipal de Nova Iguaçu/Rio de Janeiro, conforme artigo 50 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, § 5.º, inciso VII, do Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira que determina que havendo necessidade de normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, o Órgão Central intervirá na Filial detentora do CNPJ Matriz, podendo esta, intervir na filial Municipal titular do CNPJ Matriz na forma Regulamentar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, *como Órgão Central, a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira intervirá diretamente na filial sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica;*

CONSIDERANDO que no art. 5º do mencionado Decreto, *a intervenção far-se-á por um ou mais delegados especiais da Cruz Vermelha Brasileira, podendo esta suspender, desde logo, as funções administrativas dos que tiverem concorrido ou estiverem em condições de concorrer para a anormalidade da situação e reorganizar a filial;*

CONSIDERANDO da mesma forma, o disposto no art. 50 do Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira, que determina que sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, o Órgão Central intervirá na Filial Estadual em irregularidade, podendo, igualmente, intervir nas suas filiais Municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, art. 33, VIII, "c", compete à Junta de Governo Nacional deliberar, com base em parecer do Presidente Nacional da CVB, sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB, podendo haver decisões liminares em casos avaliados pela Diretoria Nacional como de extrema gravidade para a imagem e o patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira;

DS




CONSIDERANDO que nos termos do art. 50, §1.º, do Regulamento, as Diretorias Nacional e Estadual poderão, amparadas pelo art. 5º do Decreto n.º 23.482, de 21 de novembro de 1933, e pelo art. 33, VIII, “c”, estatutário, adotar decisão preliminar de decretar intervenção, em casos avaliados de extrema gravidade para a imagem, patrimônio ou integridade da Cruz Vermelha Brasileira, ficando suspensos de seus cargos os membros das Diretorias Estadual ou Municipal, assim como os membros das respectivas Juntas de Governo, durante o prazo de intervenção;

CONSIDERANDO que a decretação de intervenção implica no afastamento e dissolução da Diretoria, da Junta de Governo Estadual da Filial ou da Diretoria, bem como o secretário geral, da Junta de Governo Municipal, com a nomeação de um ou mais interventores, que passarão a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos, nos termos do artigo 51, §3.º, do Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira;

CONSIDERANDO as graves denúncias apresentadas ao Órgão Central contra a filial municipal da Cruz Vermelha Brasileira – Nova Iguaçu/Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que nas denúncias apresentadas a Filial Municipal de Nova Iguaçu/RJ estaria usando CNPJS distinto para arrecadação de recursos financeiros para a Escola da Cruz Vermelha Brasileira;

CONSIDERANDO que as denúncias tratam do não pagamento de salários e direitos assegurados em legislação específica ao Corpo Docente da Instituição, tendo, inclusive, supostamente, não efetuado pagamento de 13º salários nos últimos 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO da mesma forma, os fortes indícios de aplicação incorreta de recursos destinados à Instituição;

RESOLVE

Art. 1º Fica decretada a intervenção do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira na Filial Municipal de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.451.236/0001-56, situada na Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2085, Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.255-140, bem como na Escola de Especialização em Saúde Pública.

Parágrafo único. O prazo da intervenção será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento Nacional.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1.º, os membros da Diretoria Municipal, do Conselho Diretor Municipal, Secretário Geral e da Junta de Governo Municipal, ficam suspensos de seus cargos pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput, poderão solicitar revisão deste ato, no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que apresentem perante a Junta de

Governo Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, por escrito, razões que afastem as irregularidades apuradas, contendo dados e provas que demonstrem o efetivo funcionamento da Filial em programas de atendimento à população, equacionamento das dívidas e atuação nos tribunais, assegurando a defesa dos interesses da Instituição.

Art. 3.º Ficam nomeados como **interventores da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, com plenos poderes para realizar a gestão da filial Municipal:

- I. **FLÁVIA CAMILO AIRES**, portadora do RG nº 12414694-5 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.014.427-41;
- II. **CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA**, OAB-RJ 75208 (Na condição de advogado);

§ 1º. Os membros nomeados como interventores declaram que não estão impedidos legalmente para o exercício da administração, em conformidade com o disposto no artigo 1.011, §1º do Código Civil e artigo 862, §único da CGJ/RJ.

§ 2º. Ficam responsáveis em assinar e autorizar movimentações nas contas bancárias e aplicações financeiras os interventores acima qualificados.

Art. 4.º Ficam nomeados como **interventores na Escola de Especialização em Saúde Pública**, com plenos poderes para realizar a sua gestão:

- I. **GILBERTO SIMONASSI CORBACHO**, portador do RG n.º 2413965, inscrito no CPF n.º 618.885.249-87;
- II. **CAIO SIMONASSI CORBACHO**, portador do RG nº 29977772, inscrito no CPF sob nº 036.728.731.52;

Art. 5.º O **Corpo Docente da Escola de Especialização em Saúde Pública**, será representado por 03 (três) professores relacionados abaixo para acompanhar o andamento dos trabalhos da Comissão Interventora na Escola de Especialização em Saúde Pública.

- I. **JOSIAS SOUZA DE AZEREDO**, portador do RG n.º 089031116, inscrito no CPF n.º 069.414.807-50, Bacharel e licenciatura em enfermagem;
- II. **ARIANY TÁRZIA MACHADO**, portador do RG nº 24.720.087-6, inscrito no CPF sob nº 160.982.887-98, Licenciatura plena e bacharel em ciências biológicas (Bióloga);
- III. **ESTELA MAURA DE LIMA**, portadora do RG nº 07371741-5, inscrita no CPF sob o nº 013.210.017-70, Licenciatura e Bacharel em Letras (Português/Literatura).



Art. 6.º O Corpo Discente da Escola de Especialização em Saúde Pública, será representado por 03 (três) alunos relacionados abaixo para acompanhar o andamento dos trabalhos da Comissão Interventora da Escola de Especialização em Saúde Pública.

- I. **JEANE CRISTINA DOS SANTOS PASSOS**, portador do RG n.º 100142827, inscrito no CPF n.º 036.345.397-04, aluna do curso técnico em enfermagem;
- II. **YGOR ISRAEL DA SILVA CARDOSO**, portador do RG n.º 298514613 OAB/RJ, inscrito no CPF sob n.º 141.735.727-43, aluno do Curso Técnico de Enfermagem;
- III. **FELIPE DE FREITAS BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 122.116.167-70, aluno do Curso Técnico de Análises Clínicas;

Art. 7.º Caberá ao Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira prestar o apoio necessário aos trabalhos da Junta Interventora.


Art. 8.º Caberá à Diretoria Nacional dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 9.º Determinar à Secretaria Geral Nacional da Cruz Vermelha Brasileira que comunique ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro do teor da presente Portaria para que, querendo, acompanhe todos os procedimentos da intervenção.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA,
em Brasília, 03 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

F6CB0F6DC2A3408...
JULIO CALS DE ALENCAR
Presidente Nacional
Cruz Vermelha Brasileira

(*) REPUBLICADA INTEGRALMENTE POR HAVER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES